



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER JURÍDICO

Solicitante: **Pregoeiro da Câmara Municipal de Castanhal.**

Assunto: **Parecer sobre Processo Licitatório – Fase Externa.**

Processo N.º 015/015/DA/CMC/2017

Procedimento de Licitação N.º 05/2017/CMC

Modalidade: **Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Objeto: **Formação de um registro de preços, para compras futuras e eventuais de Material Permanente (Equipamentos de Informática, audiovisuais, Mobiliários, Refrigeração e outros).**

O Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de Castanhal, encaminha a esta Assessoria o Processo Licitatório PREGÃO PRESECCIAL SRP n.º 05/2017-CMC, para que os procedimentos até, então, realizados sejam analisados sob o enfoque da legislação pertinente.

Os termos a serem analisados, pela modalidade do evento – PREGÃO PRESECCIAL SRP n.º 05/2017-CMC – devem observar as determinações da Lei Federal nº 8.666/1993.



DA ANÁLISE

Os documentos acostados ao processo em análise iniciam na solicitação da unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação sobre parecer jurídico sobre o processo, como um todo.

Os procedimentos de processos licitatórios são divididos, basicamente, em duas fases: a FASE INTERNA e a FASE EXTERNA.

A FASE INTERNA ou a fase preparatória, que se inicia na solicitação da Unidade Requisitante e se encerra na elaboração do edital, já foi objeto de análise por esta Assessoria, que, por Parecer Jurídico anexado a este processo, confirmou a sua obediência à legalidade.

A FASE EXTERNA ou Fase Executória, que se inicia com a publicação do aviso do edital e se encerra com a publicação do extrato do contrato de aquisição ou da prestação de serviços ou obra.

É esta fase, a externa, que será objeto da presente análise. Ressalve-se, por oportuno, que o exame documental abrangerá do aviso de publicações até ao Termo de Adjudicação.

Confirmada por regular a fase interna, o Senhor Pregoeiro deu sequência nos outros procedimentos, sobre os quais discorreremos.

➤ Da convocação: o aviso do resumo do edital foi publicado regularmente no Diário Oficial do Estado do Pará, em jornal de grande circulação (jornal Diário do Pará), no Diário do Município de Castanhal, no portal da Câmara Municipal de Castanhal, no mural de licitações do TCM e no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Castanhal.

➤ Cópias do edital foram disponibilizadas.



- Não houve registros de solicitação de esclarecimentos ou de impugnações contra os termos do edital.
- Na sessão de abertura do processo, compareceu duas empresas, que, credenciadas, apresentaram suas propostas de preços; estas propostas de preços, por atenderem os requisitos do edital, foram consideradas habilitadas.
- Na análise documental, verificou-se que a empresa J. F. MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, CNPJ 14.866.439/0001-06, não satisfaz plenamente as exigências relativas aos documentos de habilitação, que, por isto, foi julgada inabilitada e, por conseguinte, excluída do certame na fase de habilitação.
- Na análise documental, verificou-se que a empresa P. G. LIMA COM EIRELI – EPP, CNPJ 23.493.764/0001-61, satisfaz plenamente as exigências relativas aos documentos de habilitação, que, por isto, foi julgada habilitada e, por conseguinte, declarada vencedora dos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 9, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.
- O Pregoeiro ratificou como vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 9, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, do certame a empresa: **P. G. LIMA COM EIRELI – EPP, CNPJ 23.493.764/0001-61.**
- Após a apresentação da proposta consolidada, exarou-se o respectivo Termo de Adjudicação, cujo aviso foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Castanhal.

Concluída a análise requerida, constatou-se que os procedimentos e atos adotados pelo Pregoeiro e a sua equipe obedeceram a todos os princípios legais, em especial, aos determinados pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

Assim pelo que aflora dos termos da ata de julgamento, o Certame Licitatório decorreu com regularidade e legitimidade nos termos da Lei Federal



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

n.º 8.666/93 e suas alterações. Tendo o Pregoeiro e a sua equipe de apoio considerado vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 9, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, do referido certame, com a seguinte proposta:

P. G. LIMA COM EIRELI - EPP, CNPJ N.º 23.493.764/0001-61, com os referidos itens no valor global de R\$75.057,00 (setenta e cinco mil e cinquenta e sete reais).

DA CONCLUSÃO

Confirmada a obediência às exigências legais, damos conformidade à execução dos procedimentos relativos ao PREGÃO PRESECIAL SRP n.º 05/2017/CMC editado pela Câmara Municipal de Castanhal, Estado do Pará.

Esta assessoria manifesta-se pela Homologação do Processo Licitatório em tela a empresa vencedora, retornando ao Pregoeiro e a sua equipe de apoio para as devidas providências.

É o nosso parecer.

Castanhal - PA, 07 de dezembro de 2017.

MAURO LUIS PIMENTEL ESMERALDINO

OAB/PA N.º 17.961

Assessor Jurídico